

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANA PAULA BASSO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCELO MACIEL RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Ana Paula Basso, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Marcelo
Maciel Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-137-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3.
Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom
Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A presente obra coletiva resulta das reflexões e debates expostos no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS, no âmbito do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade Fumec e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, com apoio da CAPES, do CNPq e do IPEA sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-29), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

Por ocasião do evento, foram apresentados mais de vinte artigos no Grupo de Trabalho em comento, todos relacionados às relevantes e atuais questões inseridas nas perspectivas da sociologia do direito, da antropologia e da política, relacionadas à vulnerabilidade da vida humana conectadas à crise ecológica e as discussões relacionadas à sustentabilidade.

Para uma análise sistematizada das temáticas propostas pela sociologia jurídica e antropologia, subdividimos o trabalho coletivo em quatro grandes eixos. A primeira parte, intitulada PODER/POLÍTICA, insere os artigos que discutem as consequências da globalização, os desafios da fundamentação do direito na razão comunicativa, a contribuição de conceitos tais como os de poder, hegemonia, grupo, crença. Liberdade, em diferentes perspectivas. O arcabouço das ideias expostas neste primeiro momento, abrange também a análise da relação entre clássicos como Marx e Weber e uma compreensão crítica da ideia de colonialidade do poder a partir de Aníbal Quijano, considerando as relações de gênero e trabalho.

Na segunda parte da obra coletiva, cognominada A CIDADANIA DO OUTRO/ INCLUSÃO E EXCLUSÃO , o conteúdo temático exposto pelos autores refere-se ao discurso jurídico racista no Brasil, a inclusão/exclusão vista como metacódigo e os direitos e a violência praticada contra os povos originários. O segmento é também composto por temas relevantes, tais como, a apresentação de projetos de reflexão sobre o ensino, a partir da utilização de documentários, da discussão sobre as possibilidades da antropologia jurídica e mesmo do atual debate sobre a inclusão das questões de gênero na atual legislação brasileira sobre educação.

A terceira parte, intitulada VIOLÊNCIA, abriga desde a memória do período da ditadura militar - através da observação das práticas do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro - , a discussão sobre a origem e o controle da violência - através de clássicos tais como Hobbes e Freud - até a análise de como se produz a sociabilidade violenta dos centros urbanos brasileiros.

E por fim, a quarta parte, denominada ESPAÇO PRIVADO/ VIDA COTIDIANA/ FAMÍLIA /EMOÇÕES incorporou os textos referentes às mulheres latino americanas - divididas entre opressão de gênero e sexualidade- , a percepção do amor em sociólogos tão diversos quanto Luhmann, Giddens e Bauman, as dificuldades atuais dos relacionamentos afetivos e mesmo o repensar da regulação conflitos de gênero em relações conjugais, a partir das contribuições da sociologia clássica à contemporânea.

Perpassando os quatro eixos temáticos, percebe-se o esforço da pós-graduação em Direito brasileira em direção ao desenvolvimento da pesquisa empírica. São trabalhos inovadores, realizados junto aos Juizados Especiais Fazendários, ou mesmo, sobre a aplicação e os reflexos do princípio da oralidade no cotidiano da Vara de Família, ao lado de reflexões sobre essa pesquisa como ferramenta de decolonização ou mesmo como meio de emancipação do Direito. Quase ao fim desse prefácio, impossível não lembrar dos alunos das professoras e pesquisadoras Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes, que depois de experimentarem e conhecerem na prática seus temas, afirmam: e a gente faz a nossa própria cabeça.

O grupo de trabalho denominado Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma

fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Conforme se verifica, alguns estudos da obra coletiva partiram da análise comparativa, mesclando opiniões e também demonstrando pontos em comuns. Assim como foi debatido os sentimentos dos indivíduos das mais diversas origens socioculturais. A análise interdisciplinar propiciada pelos diversos temas apresentados e pela metodologia que muitos temas foram apresentados, percebe-se que há uma tentativa que se mostra bem sucedida enquanto tratar de interações do indivíduo/sociedade e o contexto jurídico e político que envolvem determinadas situações, grupos ou regiões.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito se procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo, que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

O conhecimento jurídico é construído ao longo do tempo. Embora historicamente situado, deve seguir a evolução social como sistema disciplinador da sociedade. Essa construção tem por base as demais Ciências Sociais, de forma que o Direito não seja apenas uma aparência, distante das relações atuais. As influências positivistas ainda permeiam a prática jurídica, entretanto, as perspectivas de outras Ciências podem vir a ser fontes relevantes de elaboração de instrumentos normativos, bem como na prestação jurisdicional.

Essa comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Fica o desejo de que os textos selecionados, construídos a partir de bases sociológicas e antropológicas seguras, as quais possibilitaram amplas reflexões e debates por ocasião do GT

e aqui expostos de forma científica, possam germinar com êxito em solo acadêmico, fomentando, pois, o desenvolvimento de novas reflexões, críticas e posicionamentos em face às concepções ofertadas na presente

obra coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente.

COORDENADORES(AS) DO G.T. SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Ana Paula Basso

Possui graduação em Direito pelo UNIRITTER/RS (2003), doutorado pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha e Università di Bologna/Itália e pós-doutorado pelo UNIPÊ/PB. Atualmente é professora na graduação e no mestrado profissional de Administração Pública em rede nacional (PROFIAP) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e também professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contato: anapaula.basso@gmail.com

Marcelo Maciel Ramos

Possui graduação em Direito, Mestrado em Filosofia do Direito e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no Institut de la Pensée Contemporaine da Université Paris VII. Atualmente é professor em dedicação exclusiva dos cursos de Direito e de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, bem como do programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, onde está habilitado a orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para mais informações, visiste www.mmramos.com ou entre em contato pelo email mmramos@ufmg.br.

UMA ANÁLISE EMPÍRICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS: DILEMAS, PARADOXOS E PERPLEXIDADES

AN EMPIRICAL ANALYSIS OF STATE COURTS: DILEMMAS, PARADOXES AND PERPLEXITIES

Morgana Paiva Valim

Resumo

Este artigo é um recorte sobre as ideologias e práticas preconizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro frente aos Juizados Especiais Fazendários. A organização desse órgão evidencia as tensões e os conflitos que permeiam o campo jurídico e revelam que através de suas práticas as convicções de manutenção das relações de poder afloram a politização dos agentes neste lócus. De certo que, o Estado acena com propostas consideradas inovadoras e de cunho social como peticionamento eletrônico com o fito de otimizar a administração dos feitos judiciais e de minimizar os questionamentos de eficiência e eficácia de seus serviços. Objetivou-se assim, demarcar desde a criação, a construção e o desenvolvimento das atividades como mecanismo de uma leitura observacional inspirado na antropologia, verificadas também as categorias do acesso à justiça e a cidadania.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Juizados especiais fazendários, Cidadania, Processo eletrônico, Dilemas, Perplexidades

Abstract/Resumen/Résumé

This article is a cut on the ideologies and practices recommended by the State Court of Rio de Janeiro compared to the Special Courts. The organization of this body reflects the tensions and conflicts that permeate the legal field and show that through their practices maintenance convictions of power relations emerge the politicization of the agents in this locus. For sure, the state nods proposals considered innovative and socially oriented as electronic application with the aim of optimizing the administration of the court and made to minimize questions of efficiency and effectiveness of their services. The objective was to thus mark since the creation, construction and development activities as a mechanism for an observational reading inspired by the anthropology, also verified the categories of access to justice and citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Small claim courts, Citizenship, Electronic process, Dilemmas, Perplexities

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo os três Juizados Especiais Fazendários sediados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que são distribuídos em numeração romana (I, II e III) com a atuação de três magistrados distintos nestes nichos organizacionais.

Os Juizados Especiais Fazendários foram criados pela Lei de nº 12.153/09 e passaram a integrar o microsistema dos juizados especiais tanto cíveis quanto federais, respectivamente reconhecidos pelas Leis 9.099/1995 e 10.259/01, cujo pressuposto é a inovação de trâmite das lides onde a tutela jurisdicional é determinada por uma relação jurídica menos profunda, sem complexidade e por intermédio de um procedimento menos burocrático, e, portanto, tem como escopo viabilizar o entendimento de um percurso processual mais célere e menos desgastante para ambos os pólos da demanda. Completando assim o ciclo normativo preconizado pelo artigo 98, I da Constituição Federal de 1988.

Segundo entendimento de Dinamarco (2003, p.37):

“(…) É este conjunto de ideias que constitui resposta adequada e moderna às exigências contidas nos princípios constitucionais do processo (processo acessível, aberto, gratuito em primeiro grau de jurisdição, ágil, simples e concentrado, permeável a um grau elevado de participação das partes e do Juiz (...)).”

Neste aspecto, importante salientar que a utilização da metodologia empírica foi apoiada em observações participantes para a construção e detalhamento dos mecanismos que objetivam o acesso à justiça orientados por esses Juizados Especiais Fazendários, bem como, suas vicissitudes, mazelas e inconsistências.

A retórica propagada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro¹ desde sua criação foi a de entrelaçamento de interesses com vistas à agilidade e sedimentação de direitos sociais para a construção de um diálogo humanístico do TJ/RJ com os jurisdicionados. Em 16 de Dezembro de 2010 ao serem instalados os três Juizados Especiais Fazendários já com seu movimento de virtualização processual, o Presidente da época garantiu:

“O acervo da Fazenda Pública é um dos maiores do TJ e com os juizados virtuais vamos proporcionar mais agilidade ao andamento das causas”.

Desde a criação de cada um dos três Juizados Especiais Virtuais da Fazenda Pública, foi disseminada a informação de que em sua localização na Avenida Erasmo Braga 115 – 6º andar – Lâmina I do Fórum Central, seriam instaladas três salas de conciliação, além dos

1 <http://adilsonbevilacqua.com/2010/12/17/rio-tribunal-de-justica-inaugurou-tres-juizados-especiais-virtuais-da-fazenda-publica/>

gabinetes dos juízes, do cartório e do Núcleo de Atendimento Cartorário (NADAC), cujas serventias receberiam ações judiciais, em que figuram como partes o Estado e/ou o Município e suas autarquias, no teto máximo de até 60 salários mínimos.

Alguns autores afirmam que os Juizados Especiais Fazendários foram criados na tentativa de desafogar as varas de fazenda pública que já demonstram há muito tempo que o mau funcionamento da máquina judiciária não poderia mais ser encoberto, eis que, sua opacidade acabou sendo descortinada pela inefetividade de seus meios de operacionalização, seja falta de pessoal ou de insumos. Nesse aspecto, nada mais salvador que instituir os Juizados Especiais Fazendários como virtuais através dos processos denominados eletrônicos – Lei 11.419/2006 - em nome de uma justiça distributiva, acessível, eficiente, moderna, em contraponto ao direito papelizado, arrastado, moroso, lento, cujo complexo emaranhado de principiologias (a celeridade, a oralidade e a informalidade) enfim fariam sentido no plano material.

Note-se que os velhos e reconhecidos entraves para o jurisdicionado iletrado atingiu patamares superiores. Se o seu reconhecimento como cidadão diante de um organismo estruturador que é o TJ/RJ já era excludente, com a atual conjuntura social e cibernética a marginalização acaba por sedimentar sua incompreensão do que é composta a dialética do campo jurídico, pois a discussão da garantia e da sedimentação dos direitos fundamentais, agora entra no viés da barreira tecnológica.

Na medida em que, são empreendidas medidas de gestão de interesses corporativos dentro dos meandros judiciais surgem as tensões e embates de outras naturezas no campo jurídico. Perceba que na criação dos Juizados Especiais Fazendários não foi apregoada por parte do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nenhum ponto de contato da máquina estatal com o jurisdicionado, tais como: a redução a termo de seus questionamentos e inserção de dados no meio informático, serventuários como instrutores para sanar eventuais dúvidas e afins. Assim, o jurisdicionado permanece nas filas da DPGE², nos bancos dos escritórios modelos das Universidades particulares para serem ouvidos e viabilizadas futuras ações judiciais eletrônicas. O que parecer resultar numa evidente prática de segmentação de monopólio onde o Poder Judiciário cada vez mais se pautando pela tese de eliminação da exclusão social e do pleno gozo da dignidade da pessoa humana, provoca uma disputa interna do direito, fazendo com que o direito dos atores sociais seja fundamentado na racionalização de suas próprias intenções.

2 Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

E, com isso as prerrogativas do direito fundamental de acesso à justiça através da instituição dos Juizados Especiais Fazendários ficam como pano de fundo donde a concretização dos direitos fundamentais, uma condição digna de existência de reconhecimento do direito de cidadania e expansão de direitos sociais ficam mais uma vez à margem por conta de interesses associativos. Por esta razão, esta análise pautou-se em debruçar algumas semanas nos corredores do fórum e nos balcões destas serventias para descrever aquilo que é e não como a lei diz que deveriam ser.

Segundo Geertz (1989, p.20) :

“Fazer etnografia é como tentar ler (no sentido de ‘construir uma leitura de’) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado”.

Mas, antes é necessário reconhecer a categoria a que estão imersos esses jurisdicionados.

1. A DIALÉTICA DA CIDADANIA

O exercício do cidadão de bater às portas do judiciário em larga medida era colocado de lado em razão da incapacidade da pessoa em saber se expressar na frente de um magistrado, onde por vezes, por exemplo o analfabetismo era considerado um fator de exclusão aliado a obrigatoriedade do pagamento de custas processuais. No entanto os juizados especiais foram criados na década de 80, através da Lei 7.244 de 07 de novembro de 1984 – já revogada - com o denominado: Juizados de Pequenas Causas como a solução do acesso à justiça para os cidadãos diante de seus princípios orientadores que facilitavam a busca por uma resposta do Estado. O que depois fora melhor repaginado com a Lei 9099/95, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis.

O que não foi suficiente. Pois, o paradoxo existente na justiça brasileira se mantinha. Haviam outros procedimentos judiciais a serem tutelados não abarcados pelos textos legais acima mencionados. Assim, o sistema dos Juizados Especiais Fazendários foram idealizados e por meio de norma entrou em vigor no dia 23 de junho de 2010. E, afinal? Como dialogar com o judiciário? Como sentir-se cidadão?

Note que tais instrumentos para o desempenho do judiciário, passou a permitir que o cidadão em ações até 20 salários mínimos que não possuía condições pessoais de narrar e explicitar seu questionamento de modo inteligível ao magistrado pudesse realizá-lo. Mas, há entraves e óbices que serão pontuados neste trabalho que evidenciarão que a garantia do

direito fundamental de acesso à justiça permanece violada e mais uma vez o desrespeito aos direitos básicos de cidadania reforça o quadro de alijamento social que por vezes se traduzem na inviabilidade de uma justiça social igualitária.

1.1 O QUE É CIDADANIA?

Neste sentido, necessário compreender a cidadania como uma categoria capaz de permitir o debate para o fortalecimento dos valores humanos. Não se pode perder de vista que a preservação do bem-estar social é um dos discursos indispensáveis aos preceitos de justiça.

O desdobramento dos direitos civis em políticos e destes em direitos sociais é de significativo entendimento para a concepção de cidadania talhada por MARSHALL (1967, p.63). Na contemporaneização dos conflitos sociais deverá se sobepesar a mitigação dos fenômenos sociais em veios que permitam o ajustamento de princípios democráticos e jurídicos.

Segundo J.M. CARVALHO (2002, p.220), no Brasil os direitos de cidadania não obedeceram a lógica cunhada pelo autor estadunidense, a pirâmide de direitos que fora colocada em sentido inverso, onde numa os direitos políticos e civis, ficaram restritos aos trabalhadores urbanos com carteira assinada, cuja profissão o estado reconhecia oficialmente, o que acabou por naturalizar na existência de um cidadão desvinculado com os comandos constitucionais mínimos e sem os denominados *standards* existências básicos sociais. Fato que denota de modo irrefutável que o desejo da busca pela JUSTIÇA, destina o cidadão para um cenário de direitos violados e promovem um rol de desencantos sociais.

Nessa esteira de raciocínio diz Kant de Lima (1985):

“ [...] O Decreto-Lei nº 3.688, de 2 de outubro de 1941 definia "a vadiagem e a mendicância como contravenções penais" (1995:55), fazendo com que a carteira de trabalho, além da carteira de identidade, tenha um significado estratégico para os mais pobres, sempre expostos à acusação de vadiagem. Santos, já havia chamado a atenção para a relevância da carteira de trabalho como uma certidão de nascimento cívico, restrita aqueles trabalhadores cuja profissão/ocupação estava regulamentada (1987:69), assim como Peirano (1986; 2002) e DaMatta (2002: 37-64) também tomam os documentos como símbolo de cidadania no Brasil. Em outras palavras, ainda que os direitos básicos de cidadania estejam constitucionalmente garantidos no Brasil, eles não são, de fato, acessíveis a contingentes expressivos da população na vida cotidiana. Aqui, não estou me referindo apenas aqueles aspectos das condições de vida da população carente em dissintonia com as garantias constitucionais (e.g., direito à moradia) devido às limitações orçamentárias do Estado, a políticas sociais

ineficazes implementadas pelo governo, ou à crise econômica em sentido amplo, mas a atos de discriminação cívica que negam direitos em princípio acessíveis, agravando substancialmente as iniquidades vigentes [...].”

Dito isto, o discurso da igualdade de oportunidades, da quebra de obstáculos, do fim da marginalização social, da proteção aos fracos, da pseudoconcessão de privilégios é uma marca indelével e manifesta de uma ideologia considerada liberal, cujo estado se orienta entre a hegemonia e a dominação.

Para MARSHALL (1967 p.86): “[...] a cidadania é o conteúdo da pertença igualitária a uma dada comunidade política e afere-se pelos direitos e deveres que o constituem e pelas instituições que dá azo para ser social e politicamente eficaz [...]”.

E, nesse viés, constata-se que, em função da inversão da pirâmide de Marshall – justamente pela falta de exercício dos direitos pela população –, o ciclo dos direitos responsáveis pela aquisição da cidadania no Brasil completou-se, mas não consegue atingir vastas partes da população.

Historicamente, no caso do Brasil, a cidadania denominada por J.M. Carvalho é inconclusa, eis que, a garantia de direitos civis ou políticos no Brasil estiveram e estão longe de representar uma resolução dos muitos problemas sociais aqui presentes, e isso fica evidente quando o clientelismo e as políticas de distribuição de renda aumentam o hiato social já existe.

Mas é preciso ponderar se com a criação dos Juizados Especiais Fazendários com competência absoluta da matéria³, acabou-se por remover parte dos obstáculos de acesso, ao não cobrar custas processuais em primeira instância, a possibilidade de não contratar advogado nas causas até vinte salários mínimos; além de serem permitidas a perpetuação de princípios facilitadores dos meandros judiciais, tais como: a oralidade, a simplicidade, a informalidade, ou se com a implementação da virtualização dos processos a utilização de tais prerrogativas calcadas no direito fundamental de acesso à justiça tudo se retraiu mais uma vez. Para a verificação dessa alternativa passarei a descrever e ao final teremos indícios se houveram ou não expansão de direitos sociais sob este aspecto.

3 Enunciado n. 09, do FONAJE – JEF: Nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, as ações serão propostas perante as Varas comuns que detêm competência para processar os feitos de interesse da Fazenda Pública ou perante aquelas designadas pelo Tribunal de Justiça, observando-se o procedimento previsto na Lei 12.153/09.

2. OS JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: UMA ANÁLISE.

Para uma singela compreensão de como este órgão funciona a prática da empiria permitiu a descrição, exatamente como apontado anteriormente, de que os Juizados Especiais Fazendários, situam-se no 6º andar, da lâmina I do Fórum Central no Centro do Rio de Janeiro, o horários de funcionamento das serventias iniciam-se às 10h e encerram às 18h, em uma sala ampla, refrigerada, que dispõe de 16 computadores cada um com 02 monitores – um posicionado na vertical e outro na horizontal, 01 impressora a laser, aproximadamente 48 cadeiras e 17 mesas, 02 quadros de cortiça, 02 armários metálicos, sendo todo esse material e suprimentos internos que pude perceber internamente através de um balcão separador de vidro. Adentrar nas dependências internas da serventia não é permitido, sob a alegação, de que há necessidade de autorização prévia do Tribunal de Justiça tanto para advogados como para a comunidade em geral. A consideração de que o trabalho de pesquisa estava sendo desenvolvido por uma doutoranda em direito também não foi capaz de demover os obstáculos separadores das castas.

Deste modo, foi eleita como melhor alternativa de aproximação do objeto de pesquisa a apreensão de informações a partir do dia 04 de Maio de 2015, sem qualquer análise subjetiva ou julgamento prévio.

Assim, o ingresso no campo de pesquisa ocorreu às 10h da manhã. O percurso análise foi deflagrado com a exploração do local. Logo ao sair do elevador que dá acesso a serventia é possível perceber que a estética e a padronização do mobiliário não se assemelham em nada a dos andares superiores, onde ficam sediadas as serventias de segundo grau, bem como, onde estão os gabinetes dos Desembargadores, o salão nobre e afins. Após várias voltas no entorno do corredor onde lá estão instalados os Juizados Especiais Fazendários não existiam funcionários efetivos ou terceirizados para informações e afins.

A estratégia então foi a de entender esse movimento forense e caminhando em direção ao corredor posicionado à esquerda do balcão de informações verificou-se uma placa metálica que fora afixada na época da instalação dos Juizados Especiais Fazendários. O sinal de desgaste e falta de conservação da mesma é visível, fato que não se observa nos andares luxuosos e recentemente reformados para abrigar instâncias superiores. Mas, a eternização da informação está ali encrustada na parede creditando o mérito aos responsáveis por sua inauguração, aparentemente uma marca representativa do mito colonizador, cujos interesses dominantes de hierarquização e monopólio de poder ficam indelévels.

Neste contexto sem qualquer tipo de interpelação, permaneceu-se em observação, fotografou-se livremente, não foi visualizada a chegada de serventuários nem mesmo para o início do expediente, já eram aproximadamente 10:30h, não havia movimentação alguma, sequer de jurisdicionados ou de advogados, o que causou um certo desânimo, eis que, a intenção era buscar o nível de satisfação dos usuários para demonstração dos serviços prestados, face a propagada missão do TJ/RJ em agilizar os processos mediante o mecanismo virtual.

A aproximação com as rotinas de pesquisa, faz-nos pender de um lado ao outro, sempre na busca das evidências jurídicas para obter o que fosse suficiente para os dados de campo. E, assim, acreditou-se que seria um elemento representativo elencar também dados numéricos a este trabalho e contrapô-los aos que poderia amearhar nas idas e vindas nos corredores forenses.

Com algum material de registro que já havia sido capitaneado e dados estatísticos fornecidos pelo TJ/RJ sobre as rotinas dos Juizados Especiais Fazendários pensou-se que entrevistas fossem ideais para descrever como se reproduzem neste universo também a particularização de alguns saberes. Para a interseção descritiva dessa tradição cultural fora realizado um requerimento escrito pelo professor orientador, indicando a motivação da pesquisa que estava sendo realizada, cujo documento fora protocolizado por intermédio de uma Desembargadora que é aluna também do PPGD-UVA, eis que, anteriormente havia feito um pedido de informações virtualmente com base na Lei de Acesso à informação, determinada pela norma Lei nº 12.527/2011, no próprio site do TJ/RJ, sem sucesso, o prazo dado pela normatização (20 dias + 10 dias de prorrogação) foi solenemente ignorado. Razão pela qual solicitou-se auxílio de um colega de turma. O referido pedido não tardou em ser apreciado e os dados requeridos foram confortavelmente enviados por e-mail. Enfim, esses dados serão brevemente apresentados.

Para inserção nesta realidade social observou-se que as informações afixadas nas cortiças são defasadas, obsoletas e aparentemente pelo decurso do tempo, sem utilidade. E, dos cartazes que poderiam ser úteis curiosamente aparentam não estabelecer a ordem de grandeza e de interesse das informações buscadas pelos jurisdicionados para a localidade.

Na premissa de dar cor e voz aos trabalhos desempenhados pelos Juizados Especiais Fazendários, dirigiu-se ao cartório único que atende aos três juizados e buscando interlocutores, o atendimento é efetivado por um serventuário, que passou-se a denominar de: **Serventuário A** a fim de que fosse preservada sua identidade aliado ao fato de que as informações que foram passadas em tom informal.

Ao questionar o entrevistado sobre as rotinas internas e a falta de seguimento de regramentos emanados pelo TJ/RJ, ou seja, não existem tutoriais nem passo-a-passo par a execução das atividades cotidianas forenses. Com o intuito desse espaço ser descrito, é dito:

Resp. **Serventuário A**: “(...) Deixa eu te explicar uma coisa. Atualmente no Tribunal de Justiça só tem isso aqui. Se você der uma olhada na Lei 12.153, ela vai dizer na instalação, que já era para ter instalado por NUR, por organização, por Núcleo, teria que ter um ou dois mais juizados. Mas, não se instalou nenhum deles. Se lá em Macaé um servidor público, colega nosso, quiser entrar com uma ação contra o Estado, ele vai entrar aqui. Eletronicamente ele manda de lá, mas, cai aqui. O que complica, por exemplo, é que quem quer entrar contra o Estado e Município existe uma discussão quanto a isso. E, quem pode te elucidar mais quanto a isso é o coordenador. Porque a competência municipal é absoluta. Não há como você colocar o município de Nova Iguaçu, por exemplo, em Minas. Entendeu? E o Estado não. Então muitas das vezes a pessoa entra na mesma ação contra o Estado e contra o Município e isso é um problema que tem no juizado. Por que lá, por exemplo, em Nova Iguaçu, onde está o 4º NUR não existe juizado.”

Esta fala gerou inquietações. Foi perguntado, então qual a alegação e motivação do Tribunal de Justiça para a não instalação de mais Juizados Especiais Fazendários. Já que é sabido que o TJ/RJ concede bolsa de estudos⁴ para filhos de servidores, cuja fonte dos recursos é o fundo especial do Tribunal de Justiça, que recebe os valores arrecadados com as custas judiciais (taxas que as partes são obrigadas a pagar para a tramitação de um processo na Justiça) e acumula, hoje, um saldo de cerca de R\$ 700 milhões entre tantos outros benefícios.

Resp. **Serventuário X**: “(...) Eu não sei. Você vai lá e questiona (risos). Eu nunca questionei.”

Foi indagado o mesmo em relação ao trabalho desempenhado? Diante da falta de pessoal, falta de insumos e um sistema eletrônico ruim. Afinal, qual é a missão, o atrativo de ser lotado nos Juizados Especiais Fazendários?

Resp. **Serventuário X**: “(...) É o que a agente consegue fazer! Eu não tenho dúvida nenhuma, se o processamento fosse físico a gente não daria mais conta. Só damos conta até agora porque é eletrônico”

A inexistência de processo físico, causou-nos curiosidade face aos prazos a serem seguidos. Como manter em controle processual os mesmos, conforme determina a lei que gira no entorno dos Juizados Especiais Fazendários, ante a existência de aproximadamente 33.000 processos para cada um dos três juizados pesquisados.

⁴<http://oglobo.globo.com/rio/alerj-aprova-concessao-de-bolsa-educacao-de-ate-28-mil-para-funcionarios-do-tj-rj-16267403>

Resp. **Serventuário X**: “(...) O funcionamento que vai da inicial pra citação, da citação o Juiz agora já determina um prazo que não pode ser inferior a 30 dias. E, aí na lei ficou em aberto se o houver uma audiência vai até a data da audiência, como eles não marcam audiência, eles deixam de marcar audiência por conta dessa limitação legal. Eles determinam que a citação deve vir em 30 dias, da ciência eletrônica a gente cita eletronicamente, tanto o Estado quanto o município. Transcorreu o prazo chegando a contestação a gente certifica a tempestividade, a gente manda pro MP, que via de regra tem interesse em todas as ações por conta de ter como réu um ente de direito público e ele diz se tem interesse ou não. Se tem interesse ele já fala no mérito e em tese o processo está maduro para sentença. Nessa hora o Juiz ou dá sentença ou manda o autor se manifestar acerca da contestação, se ele acha que foi arguida alguma preliminar ou coisa desse tipo. Ou ele transforma o julgamento em diligencia para pedir um ofício qualquer ou coisa desse tipo. Então em tese o processo está pronto para sentença em 60 a 70 dias”.

A crise e a descrença no Judiciário causa uma desordem marcada desde a criação de suas bases legais, especialmente, quando se fala nos Juizados. Observe a fala de WATANABE (2007, p. 818):

“(...) o desvirtuamento da finalidade do Juizado Especial Cível: À continuidade de semelhante situação, que é de extrema gravidade, a finalidade maior dos Juizados, que é de facilitação do acesso à justiça e de celeridade na solução dos conflitos de interesses, estará irremediavelmente desvirtuada, com o lastimável comprometimento da própria razão de ser desses Juizados. Os que não entenderam a ideia básica dos Juizados procuraram fazer deles uma solução para a crise da justiça, e com isto não somente estão matando os Juizados, como também agravando mais ainda a crise que há muito afeta a nossa Justiça.”

A popularização dos Juizados Especiais Fazendários também levam a crer que os mesmos estão fadados ao insucesso? Em dados estatísticos obtidos junto ao TJ/RJ o fluxo de interposição de ações judiciais interpostas nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e até o dia 06/05/2015, cresceu vertiginosamente. Fato que já denuncia a necessidade de reflexão. Posto que, somente no I Juizado Especial Fazendário em 2011 foram propostas 2.814 ações; já em 2012 o quantitativo de 9.820, em 2013 a marca de 25.748; em 2014 o dado numérico de 72.389 e por fim em 2015 foram demandadas 33.280 peças exordiais.

Para o II Juizado Especial Fazendário 2011 foram propostas 2.678 ações; já em 2012 o quantitativo de 9.809, em 2013 a marca de 25.197; em 2014 o dado numérico de 65.057 e por fim em 2015 foram demandadas 31.196 peças exordiais.

No III Juizado Especial Fazendário 2011 foram propostas 2.843 ações; já em 2012 o quantitativo de 10.224, em 2013 a marca de 26.883; em 2014 o dado numérico de 68.760 e por fim em 2015 foram demandadas 33.228 peças exordiais.

Curiosamente neste acervo envolvendo os três Juizados Especiais Fazendários foram julgadas apenas em 2011: 1.528 das ações que foram propostas; já em 2012 o quantitativo de 4839, em 2013 a marca de 8.269; em 2014 o dado numérico de 16.702 e por fim em 2015 foram sentenciadas 5.592 das peças exordiais distribuídas.

Os dados estatísticos acima apontam que os Juizados Especiais Fazendários como foram criados já sob a égide do processo eletrônico até o momento não conseguem sedimentar a celeridade preconizada para os feitos judiciais tampouco os julgamentos dos mesmos em curto espaço de tempo. Assim em questionamento futuro foi perguntado ao interlocutor entrevistado se os Juizados Especiais Fazendários possuem essa dupla função em favor do jurisdicionado e que tal fato evitariam queixas das “partes” em suas ações e gestões iniciais, intermediárias ou finalísticas?

Assevere-se que o Processo Judicial Eletrônico foi criado com o propósito de informatizar o processo judicial e tornar o andamento processual no âmbito da justiça totalmente eletrônico, tanto em relação a seu conteúdo, quanto o em relação à comunicação de todos os atos nele processados, decorre da implementação prática das determinações impostas pela lei 11.419/2006.

Abrão (2011, p.9), destaca que:

“A principal virtude do processo eletrônico é a de permitir, não apenas o acompanhamento de etapas e fases procedimentais, mas, sobretudo, priorizar velocidade compatível com a natureza do litígio”.

E, ainda Alvim (2008, p. 15):

“Assim sendo, oficialmente, o processo eletrônico, impropriamente chamado de ‘virtual’, que, há algum tempo, vem rateando, com tentativas, aqui e acolá, de agilizar o processo ortodoxo, com a utilização da informática, a mais importante e fantástica revolução tecnológica do século XX .”

Baiocco (2012) entende que:

“O processo eletrônico não pode ficar limitado à mera transferência, armazenamento, processamento e manipulação de dados. Segundo o autor, essa ideia perpetuaria os mesmos vícios já existentes no processo desenvolvido nos autos em papel, pois, Ao contrário do que muitos imaginam, a travessia que vivenciamos do processo civil tradicional para o processo eletrônico não consiste na mera digitalização dos autos físicos. O momento deve ser tido como de ruptura, capaz de contribuir para um processo econômico, eficaz, em tempo razoável e de melhores resultados. Ou seja, um processo justo. O uso intenso de novas tecnologias – com a

transmissão de informações sob as formas escrita, sonora ou visual, sem restrições de distância, tempo ou volume – acarreta reformulação das noções de tempo e espaço. Logo, a atual sociedade da informação não tolera um Poder Judiciário arcaico, burocrático e estritamente formalista, que demora anos para responder as demandas que lhe são submetidas”.

No entanto, segundo as observações feitas no cotidiano do campo de pesquisa, pode-se inferir que a instrumentalização dos meios informatizados sob a ótica do Processo Judicial Eletrônico está condicionada a possibilidade apenas a estações de trabalho, com pessoal insuficiente para adequar-se às condições de trabalho existentes. Aparentemente transformando o meio virtual para mera compilação e armazenamento dos dados de um processo que não é físico nos Juizados Especiais Fazendários. Fato que é confirmado pela fala do meu interlocutor quando ele diz haver em *tese* esse tempo ideal:

Resp. **Serventuário A**: “(...) O andamento com celeridade só não é maior por que temos alguns entraves históricos, tipo problemas no sistema, por que em *tese* o andamento é esse. Seria o prazo ideal para dar uma sentença 60/70 dias, mas às vezes a gente tem algumas intercorrências (...)”

Mas, essa fórmula inicialmente promissora, mostra sinal de fracasso posterior, ante a um sistema informatizado deficitário e ainda com o aumento da demanda em tais Juizados Especiais Fazendários, pois, não há serventuário destacado para cuidar especificamente da “propositura das ações judiciais”. Sendo o cidadão encaminhado ao primeiro andar do fórum para ficar na fila, onde todo e qualquer litigante sem advogado particular, dativo ou defensor público permanece ao longo de boas horas por dia para passar pela triagem, oitiva de seus questionamentos, enquadramento legal e se estiver com a documentação toda em mãos, para produzir sua peça virtual no mesmo dia, geralmente a tarefa é realizada por universitários de uma universidade privada conveniada para a execução da peça processual inicial. Assim o informativo de que há 1º primeiro atendimento exclusivo para os Juizados Especiais Fazendários afixado no 6º andar não condiz com a realidade.

Fato este comprovado, com o informativo colado no mural de cortiça próximo a sala ao lado, que apesar de pertencer a um dos Juizados Especiais Fazendários permanece trancada a chave e só é aberta quando um serventuário do cartório liga solicitando a abertura. E, nessa sala de nº 620 e na sala 621 é onde ficam os magistrados. Assim, inexistente no cartório único dos Juizados Especiais Fazendários um funcionário que esteja dividido entre as funções de oitiva, preparo, elaboração de ações, pois, aparentemente não há quadro de pessoal significativo para as ações internas e também para todo o ritual técnico inerente, o que já evidencia um fosso entre o que é apregoado e o que de fato é feito. Posto que, são 12 serventuários lotados e divididos para as mais variadas tarefas eletrônicas, com horários de

ingresso e saída alternados entre uns e outros, ou seja, nem todos presentes por questões de logística de RH.

As ações judiciais interpostas variam. E, vão desde um pedido de medicamentos, pedidos de responsabilidade civil por abuso de poder de agentes, passando por cobrança de benefícios atrasados, passe livre para transportes até nulidades de atos administrativos.

O tratamento dados aos conflitos protocolizados são classificados mediante a inteligência dos pedidos formulados nas ações iniciais. Neste desdobramento de interesses o processo de administração de conflitos demarca a atração das ações pela competência de julgamento pelo órgão especializado. Assim seriam os Juizados Especiais Fazendários um *locus* desdobrado das varas de fazenda pública? Criar mais juizados favorece o julgamento ágil das demandas?

Sob este aspecto, argumenta Sadek (2006, p. 251): “sublinhe-se que os objetivos básicos nada tinham a ver com a crise do juízo comum. Ou seja, esses Juizados não foram criados para solucionar ou amenizar os problemas que marcam a justiça tradicional”.

A sazonalidade e outros fatores interferem no ritmo do ajuizamento das ações, que podem ser reprimidas por diversas situações.

E, ainda segundo Ferraz (2008, p.11) identifica essas finalidades com muita propriedade, salientando: de fato, os Juizados têm grande influência na percepção do sistema como um todo, sobretudo porque podem representar a única experiência de Justiça de grande parte da população.

Neste sentido, questiona, Watanabe (1985, p.2): “E por que esses conflitos, que ordinariamente são de pequena expressão econômica, não são levados ao Judiciário? A causa primeira, é certamente, a crença generalizada de que a Justiça é lenta, cara e complicada e por isso, além de difícil, é inútil ir ao Judiciário em busca da tutela do direito”

Em meio a conversa travada, surge um assunto pungente no meio forense. Afinal qual é o papel do magistrado nos Juizados Especiais Fazendários, já que sequer há marcação de audiências e efetivação do procedimento ínsito dos juizados que é a oralidade? Ele é tão somente aquele que representa o Estado, detentor do Poder Jurisdicional, isto é, do dever de “dizer o direito”? *bouche de la loi*? Acreditou-se que nesse momento evidenciou-se um *dilema*: “Qual o verdadeiro papel do Juiz diante da existência de normas injustas, incompletas ou inaplicáveis ao caso concreto? Deve, aquele que detêm o malhete da Justiça, proferir a sua decisão em que sentido?”

O magistrado é só um aplicador da lei ou, também, um criador do direito? Em decorrência desses questionamentos nossa discussão toma relevos interessantes quando

perguntado ao interlocutor se o objetivo de criação dos Juizados Especiais Fazendários havia atingido seu alvo ao retirar a sobrecarga de ações das varas de fazenda.

Resp. **Serventuário A**: “(...) Na verdade em acredito e escuto muito isso. É uma questão de opinião pessoal. Não esquece de perguntar isso para o Juiz. Mas, assim, eu entendo que o juizado foi criado para dar acesso à justiça. Dar acesso ao cidadão de pleitear contra o Estado e contra o Município, contra o ente público. Só que talvez esse não seja o entendimento dos juízes de fazenda. Entendeu? Os juízes de fazenda entenderam que os juizados fazendários foram criados para desopilar as varas de fazenda e viraram uma grande disputa. Nesse momento a gente tem ação de medicamentos e é uma coisa que você deve dar uma olhada que é um aviso da Presidência do TJ⁵ que saiu determinando que menor, absolutamente incapaz, internação compulsória, que são algumas ações que a gente recebe aqui por força de um aviso da Presidência.”

Ao pesquisador não é dado o direito de interferências, mesmo diante daquilo que se considera violador ou paradoxal. Não fora demonstrada nenhuma indignação, a um por que a função era descritiva de uma rotina como ela é, a dois por que a visão pessoal do pesquisador não pode contaminar a pesquisa com percepções ou achismos pessoalizados. Apenas continuou-se a perguntar. As varas de fazenda não estão mais recebendo esse tipo de ação?

Resp. **Serventuário A**: “(...) Sim, mas que em tese contraria a Lei 9099/95 onde não pode ser parte no juizado os incapazes, por que não cabe nenhum tipo de representação. Como pode um absolutamente incapaz pleitear em juizado. Mas, olha eu não sou pessoa competente para te explicar isso.”

A disputa de forças começa a se revelar na fala do meu interlocutor. E, foi então perguntado, se o Presidente do TJ/RJ estaria legislando para dentro do Tribunal?

Resp. **Serventuário A**: “(...) Eu não sou competente para dizer sobre isso! Pergunte ao juiz coordenador (risos)”

5 Aviso 73/2013 que estabelece: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Leila Maria Carrilo C. Ribeiro Mariano, o Diretor-Geral do Centro de Estudos e Debates, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, o Diretor da Área Cível, Desembargador Carlos Santos de Oliveira e a Diretora da Área Criminal, Desembargadora Kátia Maria Amaral Janguta, comunicam aos senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Procuradorias estatais, Advogados e demais interessados, que foram elaborados e aprovados 08 enunciados pela Diretoria do CEDES com a participação dos Juízes de Direito das Varas de Fazenda Pública e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública: 1 – A Lei nº 12153/09, não veda a atuação de incapaz como parte nos Juizados Especiais da Fazenda Pública. 2 – O valor dos insumos, remédios ou tratamentos é irrelevante para fixar a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, considerando que o pedido consiste em obrigação de fazer. 3 – As ações propostas por servidores para cancelar o desconto a título de fundo de saúde é de competência dos Juizados Especiais de Fazenda Pública. 4 – Ao efetuar o pagamento das verbas remuneratórias o ente público pode reter a eventual contribuição previdenciária incidente sobre a condenação. 5 – Em cumprimento da sentença que altera a folha funcional do servidor o juizado oficialará ao órgão competente a fim de anotar a modificação. 6 – Possível a aplicação do art. 285-A do CPC no Juizado Especial da Fazenda Pública. 7 – Nas ações previdenciárias em que houver cobrança de atrasados o Autor deve instruir a inicial com a correspondente planilha, ante a vedação legal de se proferir sentença ilíquida. 8 – O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para julgar ações de natureza previdenciária.

Passou-se a ficar evidente um certo desconforto no bate papo com o **Serventuário A.**, em virtude de seu tempo, e, até mesmo pelos olhares dos demais serventuários pela retirada do mesmo de suas atividades habituais e até mesmo o fato de estar pulverizando informações particularizadas. Resolve-se então mudar de foco, para não perder a oportunidade de retirar do mesmo as informações que ainda julgava-se pertinentes e que poderiam servir de subsídio para a escrita deste trabalho. Passou-se então a divagar sobre o que são os juizados especiais, sua normatização e pressupostos. Para dar-lhe um pouco de fôlego para as perguntas finais.

Entre os recortes feitos, chegou-se a conclusão que segundo a premissa de um Estado Liberal garantidor de direitos de cidadania, a Constituição Federal de 1988, estatuiu em seu art. 98, I, que a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados a criação dos juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau, mas, que não é observado pelos julgadores. Alijam-se normas e princípios.

Para quê instituir outro diploma legal que visa delimitar procedimentos para a criação e instituição de tais juizados especiais? Se as premissas e critérios orientadores para que os cidadãos terem apreciados seus conflitos em um órgão pertencente ao Poder Judiciário que tivesse competência para processo e julgamento de causas consideradas de menor complexidade e cuja participação de advogado fosse facultativa em valores de até 20 (vinte) salários mínimos, o que é encampado pelos Juizados Especiais Fazendários não é incorporado?

Perguntou-se ao interlocutor, se o jurisdicionado interpuser sua ação por meio do sistema virtualizado até 20 (vinte) salários mínimos e no decorrer surgirem dúvidas de direito e até mesmo quanto ao seu analfabetismo tecnológico para o peticionamento eletrônico, quem o instrui, quem saneia os seus questionamentos?

Resp. **Serventuário A:** “(...) Olha só. No momento, a gente tem aqui, um momento complicado (SIC). Por que no momento em que ela vai propor a ação sozinha ela vai fazer uma coisa chamada cadastro presencial. E, quando ela faz esse cadastro presencial, ela se compromete a verificar todas as intimações eletrônicas que ela vier a receber. Por que isso foi feito voltado para o advogado. E, o que acontece, a gente dá entrada na petição inicial e depois não faz nenhum tipo de assistência. Ela tem que realmente resolver isso na tela do computador dela.”

Enquanto, o interlocutor fala, percebo a entrada de alguns jovens, que passou-se a assimilar que são estagiários. Foi questionado se de fato existem estagiários, o que eles fazem e como são selecionados.

Resp. **Serventuário A**: “(...) São estagiários contratados pelo TJ via CIEE⁶.”

Insistiu-se em saber sobre os estagiários, ante a fala proferida por Homero Mafra, Presidente da OAB/ES na notícia⁷ que recentemente saiu na mídia de que:

“Quem mantém o judiciário hoje são os estagiários”

O Serventuário informa que os estagiários são treinados e auxiliam muitos nas rotinas braçais entre outras, tais como: *scanear* documentos, cadastrar informações no sistema de peticionamento eletrônico. Mas, afinal, perguntou-se: Se os estagiários são considerados aptos após o ingresso na serventia e instruções para aos trabalhos desenvolvidos na mesma, qual a preferência na escolha dos mesmos?

Resp. **Serventuário A**: “(...) A gente recebe o que o Tribunal de Justiça manda. Não tem nenhuma escolha específica para o processamento eletrônico.”

Diante da lenda que circula no imaginário forense de que são os estagiários que produzem despachos e sentenças. Com coragem, respirou-se fundo e perguntou. É verdade?

Resp. **Serventuário A**: “(...) Eu acredito que seja lenda (risos). Eu não faço nem despacho nem sentença. Eu só trabalho com os estagiários que ficam aqui. E, aqui dentro eles fazem muita coisa, mas, eles não tem senha nem habilitação eletrônica. A senha dele não abre o sistema de cadastramento eletrônico. Mas, dentro dos gabinetes? Pode ser que sim, pode ser que não. Eu acredito que não sabe?! Sinceramente, porque agora a lotação do gabinete só admite quatro serventuários.”

Notou-se certa aflição do interlocutor. Tomado bastante tempo do mesmo, quando foi prometido que o objetivo seria somente compreender algumas questões, rotina e dia-a-dia dos Juizados Especiais Fazendários. Razão pela qual foi elabora a última pergunta.

Há muito tempo atrás se ouvia dizer que o grau de amizade, parceria ou intimidade da “parte” ou do advogado com o serventuário permitia alguns privilégios nos andamentos dos feitos. Isso é verdade? Se existia como fica agora então com o processo eletrônico?

Resp. **Serventuário A**: “(...) Isso é fato! Nunca foi lenda e nem precisava ter amizade não. Se o advogado vai no cartório e perturba todo santo dia e toda hora o processo anda mais rápido. Já no processo eletrônico isso é mais difícil de acontecer isso. Porque lidamos com rotinas muito diferentes das físicas. Nós não levantamos para pegar um processo. Você pega o local virtual e baixa e processa, processo por processo, absolutamente sem identidade. No

6 O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma instituição filantrópica, mantida pelo empresariado nacional, de assistência social, sem finalidades lucrativas, que trabalha em prol da juventude estudantil brasileira.

7 <http://blog.portalexamedeordeem.com.br/blog/2015/05/uma-homenagem-aos-estagiarios-de-direito/>

processo eletrônico o ambiente é bem mais raro de acontecer isso. No processo físico isso é razoável. Se você está trabalhando com uma pilha de processos. E, toda hora o camarada está lá. Você se livra logo dele. Meu Deus do Céu. Isso é humano. Eu quero me ver livre daquele cara e vou fazer logo. E, por outro lado faz parte do trabalho do advogado acompanhar e comparecer ao cartório. Se o cara comparece todo dia ele tá mais interessado do que aquele que não aparece nunca. O que no eletrônico, não gera nada. Não significa coisa alguma. Você tá vendo que você tá conversando comigo e já tem um bom tempo e não veio ninguém até agora. Aliás você foi a primeira pessoa que entrou aqui hoje e inclusive tá me atrapalhando que eu tenho que trabalhar (risos). Valeu.”

3 A PERCEPÇÃO DE DIFERENTES ATORES SOCIAIS

Saindo da serventia, promovendo ainda as anotações assimiladas no diário de campo, em das cadeiras dispostas no corredor e começou-se a traçar e a promover algumas anotações, especialmente, as quais servissem como deflagrador de uma conversa com um dos três magistrados desses Juizados Especiais Fazendários, porém, notou-se a presença de um cidadão com terno e gravata entrando na serventia e depois de alguns minutos ele sai.

Sem cerimônias, o mesmo foi interpelado: Doutor, boa tarde! Em virtude de uma pesquisa acadêmica, poderiam ser realizadas algumas perguntas?

Amigavelmente o pleito é acatado e de fato a minha impressão sobre a vestimenta do mesmo se confirma. Diante neste momento de um advogado com 32 anos de profissão, natural do Rio de Janeiro, morador de Niterói, cujo nome foi preservado mais suas iniciais podem ser descritas como G.R.F. Foi ao mesmo explicado brevemente a rotina no campo e deflagrada a conversa sobre a impressão do mesmo acerca dos Juizados Especiais Fazendários:

Resp. **Advogado G.R.F**: “(...) Os Juizados Fazendários são ótimos! Como posso reclamar? Enquanto uma petição virtual leva dois, três meses para ser tramitada de um ponto ao outro do sistema, tem juizado juntando petição de papel ainda do ano passado. Se eu levar isso em consideração ele funciona sim (risos). Eu trabalho de casa. Quem não quer isso hoje? O cliente já sabe que o processo demora mesmo. Aqui é um dos melhores lugares do fórum para advogar. Pena que tenho pouco processo aqui.

Perguntado sobre a morosidade é vista por ele como um motivo de desordem no Tribunal de Justiça? Se o grau de amizade do advogado com o serventuário integraria essa

estrutura do judiciário no tocante aos andamentos dos processos judiciais. Observe-se a partir desse momento as perplexidades advindas da fala do mesmo.

Resp. **Advogado G.R.F:** “(...) Amizade não! Como o advogado se coloca e como ele pede sim! 90% dos serventuários estão com excesso de trabalho e isso é verdade! Não é culpa do cara não! Você vê... há muito tempo atrás tinha o chamado “preparo” era assim: tanto para pagamento das custas e tanto na mão do escrivão. Ou, você escolhia que teu processo andava de *freeway*/BRT ou de parador/charrete. Você escolhia. Quem vai chegar na frente? Agora hoje em dia não vejo “agrado” não. Pelo menos na “lata” não vejo. É tipo assim no Juizado: É remédio, é caso de AIDS, câncer, é internação? Ah! É só dinheiro? Ah! Não! Menos dinheiro é bom, emagrece! Faz dieta! Então, vai prá casa meu irmão! Então, a forma de como o poder público trata as pessoas é muito ruim. O judiciário devia ser a solução! Mas, é para tudo! Tú vê o Ministério Público manda fazer ENEM e eles não sabem fazer direito. Aí tudo acaba aqui porra (SIC)!

Questionado se o papel dos estagiários no TJ/RJ são de facilitadores para a efetividade processual? Quais as rotinas conhecidas pelo mesmo em relação aos estagiários? Se era lenda, chacota ou afirmação sem fundamento o que acontecia nos bastidores do judiciário em relação aos estagiários? Produção de sentenças, despachos? Procede?

Resp. **Advogado G.R.F:** “(...) Estagiário? Estagiário eu não sei, mas com certeza o secretário dele faz. Ah! Faz! Faz tudo...Olha só o juiz é um ser humano como outro qualquer. Você sabe por que meu estagiário não faz as minhas petições? Porque eu não tenho estagiário! Eu já trabalhei nessa bosta (SIC) de escritório de advocacia como empregado com cinco estagiários e o tempo que eu levo para corrigir eu faço! Corrigir dá mais trabalho do que fazer. E, ainda mais agora aqui com o procedimento eletrônico. Eu tô vindo aqui hoje para pedir um cartório lá de baixo para juntar uma petição que está há mais de 06 meses para ser juntada. E, estou aqui no 6º andar por que uma pessoa de boa vontade me disse: me dá meia hora para achar o teu processo. E, eu não posso entrar lá para ajudar o serventuário. Porque mesmo estando na lei, eles não deixam advogado entrar no cartório.

E, como o estagiário deve aprender o ofício prático de ser advogado? Nessa arena jurídica ganha mais quem erra menos?

Resp. **Advogado G.R.F:** “(...) Eu como te falei naquela época tinha uma estagiária linda de morrer e fazíamos petição de quase 20 páginas. Eram causas de planos econômicos. Um belo dia, virando uma página vi escrito sessenta com “c”, eu quase morri, quantas petições já não tinha assinado assim? Porque é tudo corte e cola mesmo. Falei “opa” para tudo! Se isso acontece com advogado, você acha que não acontece com o Juiz? Dele assinar sem ler ?! Deu merda (SIC) a culpa é do estagiário! Mas, com o juiz? Manda recorrer!.

E, mais:

Resp. **Advogado G.R.F:** “(...) Então, se o estagiário não juntar a petição da minha cliente que está com 80 anos e o processo já está em fase de execução desde 2012. Ela vai morrer. Tenho até que agradecer a ele mesmo. O povo aumenta mais não inventa. Falar com o Juiz? Nem pensar! Ele finge que te ouve e faz cara de compromisso. Você vira às costas, ele joga sua boleta no lixo.

O nascimento dos Juizados Especiais Fazendários virtualizados tornou o mecanismo dos juizados especiais mais ágil, célere e eficaz? Ao sobredito advogado foi perguntado se há crença que o meio informatizado propicia uma leitura de modo simétrico e unidirecional? Se o fato de tudo estar no ciberespaço facilita o juiz na leitura do processo? O jurisdicionado crê na possibilidade do magistrado em ler tudo disposto no meio informatizado?

Resp. **Advogado G.R.F:** “(...) Se juiz lê? (risos). Ainda mais agora com o processo eletrônico. Mas, não lê mesmo. Eu advogo há mais de 30 anos. Sou da velha escola. O pessoal diz que não adianta não. Mas, eu faço! Posso perder, mas, faço tudo o que eu puder fazer. Eu tenho até os 45 minutos do segundo tempo. Perder faz parte. Senão eu tenho que procurar outra coisa para fazer! Se tá tudo decidido então pra quê fazer memorial? Pra quê pedir pra andar se o processo vai demorar mesmo. Gasto quase 100,00 para sair de casa. É catamarã, é ônibus, é almoço, é xerox. Então não saio mais de casa. Se meu trabalho não adianta de nada. Vou fazer outra coisa!

Como é o tratamento dispensado aos advogados e “partes” nesta serventia judicial? Procurou-se entender se estão presentes a urbanidade, a cortesia e a adequação. Se, nesta arena em que se transforma o Poder Judiciário há equilíbrio entre o direito e a força, para uma conveniência ordenada e pacífica ou se o emprego do: “Sabe com quem você está falando?”⁸ é um realmente indício de arbítrio, empoderamento, um rito de autoridade e de monopólio do poder.

Resp. **Advogado G.R.F:** “(...) Mas, voltando a sua pergunta, cada vez mais você vê que as tarefas são delegadas de um pra outro. Lá na justiça federal quem procura teu processo é o pessoal terceirizado da limpeza e já ouvi falar que eles até movimentam processos. Porra (SIC) porque a secretária tá ocupada! A filha dela tá doente e ela não vai procurar teu processo, por que ela já trabalha demais de meio dia às 17h. Então, o cara chega meio dia para trabalhar e ainda chega de mal humor e atrasado? Mas, para ele tá tudo bem... ele fez concurso... ele é outra pessoa. Não é que nem você seu merda! Ele é diferente, ele é funcionário público e a filha dele pode ficar doente. Quem não pode é a minha. E, assim que

8 DA MATTA, Roberto – Capítulo IV “Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil”, pág 146 a 204 ; in: Carnavais, Malandros e Heróis, 1990, Editora Guanabara, Rio de Janeiro.

é. Me diz: quem pode chegar atrasado depois de duas horas no trabalho? Você pode? Você é alguém? Mas ele não é ninguém! Ele é um funcionário público!! O cara te atende putado da vida! Aí você fala: porra perdi tudo. O meu tempo, meu dinheiro e ainda fui mal atendido!. “(...) O negócio de ser bem atendido no cartório é assim! Você olha o serventuário e já sabe se ele gosta de atender ao público ou não. E, desse a gente foge. Eu miro sempre no cara certo. Porque advogado é pedinte mesmo. Vive de migalhas nos balcões. Só não pode pedir uma coisa impossível. Faz parte do meu papel de advogado nunca falar duas palavras: “nunca” e “sempre”. Toda profissão tem os seus ossos. O cirurgião não tem que meter a mão na ferida? Operar o cara que não toma banho há um mês?

Ainda no tempo em que foi disponibilizada sua paciência para as breves indagações, ficaram os agradecimentos. O Advogado sorri e diz: Boa sorte na sua pesquisa! Se, vai mudar alguma coisa eu não sei, porque já se foram trinta anos nessa brincadeira.

No retorno ao cartório foi solicitado uma entrevista com pelo menos um dos magistrados desses três juizados. A informação recebida dos serventuários é que deveria instar os gabinetes e bater à porta dos mesmos que ficam situados no final do corredor. Bateu-se de porta em porta, todas trancadas à chave, retornou-se e foi solicitado ao serventuário próximo do balcão que possa anunciar as autoridades a presença da pesquisadora. Foi recebida a informação de que deveria retornar aos locais anteriormente descritos onde ficam os magistrados. Na primeira porta, a secretária, com ar nada simpático informa a juíza não fará atendimento a ninguém porque está envolvida com a elaboração de sentenças. E, continua dizendo: Se você é pesquisadora o melhor seria buscar as informações da fonte, vá até a sala 621 que lá fica o juiz coordenador dos Juizados Especiais Fazendários.

No curso das empirias se aprende não insistir e perceber que as negativas também são dados para a pesquisa, a caminho da sala 621, a secretária do magistrado vetou peremptoriamente o ingresso na entrada do ambiente reservado já informando que o magistrado não estava no Tribunal. Em vão tentou-se explicar a motivação da pesquisa. Foi perceptível o desinteresse. Perguntado se poderia agendar um outro dia em horário designado pelo mesmo e foi dito: não sei quando ele (magistrado) estará no Tribunal nem o horário. Enfim, apesar da LOMAN⁹ ainda estar em vigência, a pesquisadora retirou-se. Como disse o entrevistado: “eles são funcionários públicos”, denotando a lógica hierarquizante de unção creditada aos magistrados o que reforça o eixo da desigualdade entre os cidadãos.

⁹ Lei Complementar N° 35, de 14 de Março de 1979. Art. 35, VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho buscou-se realizar uma análise contextual etnográfica, ainda em andamento, com resultados parciais em relação a atuação dos Juizados Especiais Fazendários do Estado do Rio de Janeiro.

De certo que, é possível afirmar que a criação dos Juizados Especiais Fazendários está longe de resolver o problema de exclusão social existente e de ampliação do ingresso do cidadão no Poder Judiciário, baseado nas premissas de agilidade, celeridade e eficiência.

Aparentemente, usufruir dos Juizados Especiais Fazendários retira a alternativa do cidadão de eleger entre a vara de fazenda pública e o microssistema dos juizados colocado à disposição do cidadão, eis que, a concentração de suas ações é de competência absoluta, o que atrai a matéria relacionada aos feitos judiciais. E, ainda um sistema que não permite a troca dialógica calcada no princípio da oralidade quiçá nas demais principiologias.

Não se pode negar que a criação dos Juizados Especiais Fazendários permitiu que muitos excluídos desejosos de demandar contra a Administração Pública pudessem dele se valer para o exercício dos direitos de cidadania, mas fica a sugestão de alguns pontos que precisam ser revistos, como: a precarização do atendimento nos Juizados Especiais Fazendários fato que esbarra na inviabilidade de se atingir o objetivo maior que seria a da garantia dos direitos individuais com vistas ao acesso à justiça com plenitude, mediante o processo de dialógico-informativo. Posto que, deixar o jurisdicionado para se “entender com o computador ante a premissa de que ele firmou o cadastro presencial e com isso ele já é sabedor de como deve acompanhar seu processo, é minimamente desviante.

Os Juizados Especiais Fazendários aparentemente foram criados dentro de um mecanismo que deveria equilibrar a desigualdade social para a defesa e garantia dos direitos individuais para comunidade local, com o olhar da universalidade e acessibilidade, mas o discurso na prática não se justifica na medida em que conforme descrito anteriormente ou pelo menos acaba por provocar um verdadeiro desarranjo no campo jurídico, ante a um número exponencial de analfabetos digitais.

Um outro aspecto que precisa ser destacado é que na rotina do trabalho de campo, observou-se que a celeridade é ditada conforme a possibilidade de absorção de trabalhos mediante diante do ambiente digital, o que retrai o discurso de uma justiça ágil e eficiente. Face a um grande número de feitos, poucos serventuários e nenhuma perspectiva de criação de novos juizados especializados aliada a pouca disponibilidade dos magistrados em ouvir e receber os jurisdicionados.

A evidência dessa prática aparenta elevar o poder do Estado através dos comandos coercitivos do Tribunal de Justiça fortalecendo cada vez mais seu poder decisório e empoderamento provocando uma diminuição significativa da participação do cidadão num local que deveria ser ao público, o que por via reflexa provoca uma tensão nas relações entre esses entes ao verticalizar princípios e valores ínsitos do Poder Judiciário.

Não obstante a boa intenção em desburocratizar as desgastantes rotinas forenses pela eficientização eletrônica na promessa do acesso à justiça célere traduz que um elemento precisa ser monitorado através da propositura de ações judiciais que passaram a ser elementos de disputa de forças internas, onde avisos e ordens da Presidência do Tribunal determinam o que a normatização em tese não preconiza.

Necessário pensar também que esses mecanismos de acesso à justiça ao serem instituídos por políticas públicas implementadas pelo Estado, não são entendidas como a realização plena dos direitos de cidadania, porque tais direitos compreendem valores plurais ínsitos na ordem jurídica, de modo que a acessibilidade de todos os cidadãos deve estar sempre ao alcance do indivíduo com rigores equitativos.

Referências Bibliográficas

ABRÃO, Carlos Henrique. *Processo Eletrônico – Processo Digital*. 3ª edição – revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. *Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ALVIM, Jose Eduardo Carreira. *Processo Judicial Eletrônico*. / J. E. Carreira Alvim, Silvério Nery Cabral Junior. Curitiba: Juruá, 2008.

BAIOCCO, Elton. *Processo eletrônico: novas perspectivas de processo justo*. Artigo publicado em 01 jun. 2012. no jornal Gazeta do Povo. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justicadireito/artigos/conteudo.phtml?id=1260563>, Acesso em 01 jul. 2015.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil – um longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira: 2002.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Manual dos Juizados Cíveis*, 2a. ed., São Paulo: Malheiros, 2001.

FERRAZ, Leslie Shériida. *Juizados Especiais Cíveis e Acesso à Justiça Qualificado: uma análise empírica*. São Paulo: USP, 2008. Tese (Doutorado em Direito Processual), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2008. p. 11.

GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 1989.

KANT DE LIMA, R. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro, Forense, 1995.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro. Zahar: 1967.

PEDROSO, Alberto Gentil de Almeida. *Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública*. São Paulo: Atlas, 2011.

ROCHA, Felipe Borring. *Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais: Teoria e Prática*. São Paulo: Atlas, 2014.

SADEK, Maria Tereza A. “*Juizados Especiais: o processo inexorável da mudança*”. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (org.). *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 251.

WATANABE, Kazuo. “**Filosofia e Características Básicas do Juizado Especial de Pequenas Causas**”. In: _____, et al. (coord.). *Juizado Especial de Pequenas Causas*. São Paulo: RT, 1985, p. 01-7.